

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/08

TERMO DE COMPROMISSO

A **BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Auto-Regulação, Sr. Otavio Yazbek, doravante denominada "**BSM**", de um lado, e, de outro, **ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, 1.754, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.882.245/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada "**COMPROMITENTE**", resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM e no artigo 64 do Estatuto Social da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE**, em no máximo 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* será realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do pagamento previsto no *caput*, encaminhará à Diretoria de Auto-Regulação da **BSM** cópia do respectivo comprovante, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 2ª – A **COMPROMITENTE** se obriga a pagar ao Clube de Investimento Expert First a quantia de R\$ 14.167,44 (catorze mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente aos prejuízos sofridos pelo referido Clube em razão da realização de operações *day trade*, no período de março a outubro de 2007, tendo como contraparte o Clube de Investimento Êxito.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE**, em no máximo 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

[Handwritten signature]

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* será realizado pela **COMPROMITENTE** diretamente ao Clube de Investimento Expert First.

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do pagamento previsto no *caput*, encaminhará à Diretoria de Auto-Regulação da **BSM** cópia do respectivo comprovante, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª – A **COMPROMITENTE** se obriga a enviar 02 (dois) profissionais de seu quadro de funcionários ao curso intitulado “Operações com Investidores Estrangeiros na BOVESPA”, a ser realizado pela Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias – ANCOR, nos dias 7, 8 e 9 de outubro de 2008, com duração de 09 (nove) horas, ou a outro curso semelhante, caso não haja vagas disponíveis.

Cláusula 4ª – A **COMPROMITENTE** se obriga a elaborar manual de precificação de ativos em carteiras de clubes de investimento, observadas as disposições da Instrução CVM nº 409/07.

Cláusula 5ª – A **COMPROMITENTE** se obriga a aditar o contrato celebrado com o Sr. Flávio Batista Veiga, para que seja previsto exclusivamente o exercício da atividade de agente autônomo de investimentos, excluindo-se qualquer disposição atinente às atividades de estruturação de estratégias de operações e gestão e administração de carteira.

Cláusula 6ª – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, encaminhará à Diretoria de Auto-Regulação da **BSM** comprovante do cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4ª e 5ª.

Cláusula 7ª – A **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e pela observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 8ª – O andamento do Processo Administrativo nº 11/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações ora assumidas, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 9ª – Uma vez cumpridas, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral e adequada, as obrigações ora pactuadas, o Diretor de Auto-Regulação atestará o seu cumprimento, e o Processo Administrativo nº 11/08 será arquivado.

Cláusula 10ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 11/08 será retomado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da **BSM**.

Rua 3 de Dezembro, 38
01014-020 São Paulo SP
Tel: (11) 3233 2228
Fax (11) 3233 2376

[Handwritten signature]


Cláusula 11ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM e do artigo 64, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 12ª – As irregularidades que motivaram a instauração do Processo Administrativo nº 11/08, relativas à administração de clubes de investimento, não poderão ser objeto de novo Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudia Machado Perucca	Nome: Fabricia A. Lima
CPF/MF: 142.420.348-14	CPF/MF: 166.231.648-80
RG: 10.471.257-6	RG: 27.273.396-X